

## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 8ª REGIÃO/CRN-8

### 1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DO CRN-8

A Presidente do CRN-8 convoca os nutricionistas da 8ª Região para a eleição do plenário do CRN-8 que ocorrerá no dia 03/04/2012, das 9 às 17 horas. A votação será por meio eletrônico (Internet), com voto não presencial ou por sistema eletrônico de votação, com voto presencial, na sede do CRN-8, disponível em dois computadores e um computador na Delegacia de Londrina e região, de acordo com a Resolução CFN nº441/2008 e instrução normativa CFN nº001/2010. As Chapas, compostas de 18 (dezoito) nutricionistas, sendo 9 membros efetivos e 9 membros suplentes que deverão ser inscritas no período de 08/12/2011 a 05/01/2012, de 2ª a 6ª feira de 09:00 às 17:00 horas na Sede do CRN-8 mediante requerimento, em 2 (duas) vias, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, podendo ser assinado por qualquer dos candidatos dela componente e devendo conter em cada via: declaração de elegibilidade de cada candidato que preencham os requisitos previstos nos art. 6º e 7º da Resolução CFN nº441/2008 (disponível no site do CFN:www.cfn.org.br e site do CRN8:www.crn8.org.br); declaração indicando um dos componentes da chapa como representante junto ao CRN-8; cópia autenticada do documento de identificação expedido pela autoridade brasileira competente; declaração das condições previstas no inciso II e IV da Resolução CFN nº441/2008, firmada pelo próprio candidato, sob as penas da lei e de cancelamento de registro da candidatura ou perda do mandato se já eleito, ainda que já tenha tomado posse; cópia autenticada do requerimento de licença do cargo ocupado pelo candidato, com prova inequívoca quanto ao recebimento do pedido no CFN relativo ao inciso V da Resolução CFN nº441/2008; declaração expedida pela autoridade competente da entidade de classe onde o candidato ocupe cargo eletivo, indicando a data de início da licença, relativamente ao inciso IV da Resolução CFN nº441/2008; certidões expedidas pelos cartórios de execuções penais da Justiça Federal e da Justiça Estadual do domicílio do candidato, sobre a existência ou não de ações penais contra ele e a situação de cada uma delas, quando houver, relativamente ao inciso VIII da Resolução CFN nº441/2008, respeitados os respectivos prazos de validade fixado nas certidões, nas cidades onde não houver cartórios de execuções penais mencionados acima, certidões expedidas pelos cartórios de distribuição penal, na Justiça Federal e Estadual do domicílio do candidato, sobre a existência ou não de ações penais contra ele e a situação de cada uma delas, quando houver, relativamente ao inciso VIII da Resolução CFN nº441/2008, respeitados os respectivos prazos de validade fixados nas certidões; declaração firmada pelo próprio candidato, sob as penas da lei e de cancelamento de registro da candidatura ou perda do mandato se já eleito, ainda que já tenha tomado posse, de que não está incurso nas situações de inelegibilidade previstas nos incisos I a V e IX a XI da Resolução CFN nº441/2008. O voto é obrigatório. São eleitores os nutricionistas com inscrição definitiva ou provisória no CRN-8 e que estiverem em situação regular com o Conselho, desde que apresentem documento idôneo de identificação. Os eleitores que deixarem de votar deverão apresentar por escrito, justificativa de ausência à eleição, fundamentada e acompanhada de elementos comprobatórios no prazo de até 60 (sessenta) dias após a realização da eleição, sob pena de incidência de multa. Informações na sede do CRN-8 à Rua Marechal Deodoro nº 630, cj 202; Curitiba-Paraná, ou pelo telefone: 41 3224-0008 ou pelo e-mail [crn8@crn8.org.br](mailto:crn8@crn8.org.br).

Curitiba, 08 de dezembro de 2011.



Lili Purim Niehues

Presidente do CRN8



Sonia Regina Anghinoni Mattar

Secretária do CRN8